



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5138/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 47/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 17/04/2019 17:18:09
Procedência: Davi Esmael e Outros
Assunto: Altera a Resolução n.º 919, de 10 de abril de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para Criar a Comissão Permanente em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cx 02



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____

Altera a Resolução n° 1.919, de 10 de abril de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para Criar a Comissão Permanente em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Processo: 5138/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 47/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 17/04/2019 17:18:09
Procedência: Davi Esmael e Outros
Assunto: Altera a Resolução n.1.919, de 10 de abril de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitoria, para Criar a Comissão Permanente em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º Acrescenta-se o inciso XVII ao art. 55 da Resolução n°. 1.919, de 10 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55.....

[...]

XVII. Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º Acrescenta-se o art. 75-B à Resolução n°. 1.919, de 10 de abril de 2013, com a seguinte redação:

Art. 75-B. Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Todas as matérias atinentes as crianças e adolescentes em geral;

II - Políticas de desenvolvimento do jovem empreendedor, crédito e incentivos fiscais;

III - Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes;

IV - Fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos das crianças e adolescentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5138	02	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

V - Fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para as crianças e adolescentes nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;

VI - Políticas para a diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre crianças e adolescentes;

VII - Colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

VIII - Acompanhamento de ações tomadas em âmbito intermunicipal, Estadual por instituições multilaterais, organizações não-governamentais nas áreas da tutela das crianças e adolescentes;

IX - Acompanhamento da ação dos conselhos tutelares, associações de direitos das crianças e dos adolescentes instalados no Município e no Estado."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de abril de 2019.

[Handwritten Signature]

 Vereador Davi Esmael - PSB

[Handwritten Signature]
 Sônia Regina
 PVT

DAVI ESMAEL
 MENEZES DE
 ALMEIDA:09648671761

Assinado digitalmente por DAVI
 ESMAEL MENEZES DE
 ALMEIDA:09648671761
 Data: 2019.04.17 15:12:02 -0300

[Handwritten Signature]
 MAZIMHO DOS ANJOS

Câmara Municipal de Vitória
 Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
 Bento Ferreira - Vitória - ES
 CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
538	03	

A presente proposta foi construída em observância ao princípio da Prioridade Absoluta, consignado na Carta Magna, sendo fortalecido na Lei nº. 8.069/1990, regulamentando as modalidades em que as organizações da sociedade civil devem atuar para garantir os direitos da criança e do adolescente, criando uma rede de proteção especializada que desenvolva suas funções por meios de programas e projetos que possibilitem o desenvolvimento seguro, saudável e digno de nossas crianças.

Sendo assim, com a criação de uma Comissão Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolveremos um espaço democrático, com a finalidade de fortalecer a política de atendimento a criança e ao adolescente, bem como apreciar e deliberar os temas e as proposições voltadas a este público, exercendo e acompanhando os planos e programas governamentais tão importantes para o desenvolvimento de nossa Cidade, assim como tem sido nos trabalhos desenvolvidos pela Frente Parlamentar de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil.

Por fim, esta Câmara de Vereadores deve fazer jus a seu título de "a casa de representação do povo", manifestando, legitimamente, os anseios de todos os setores de nossa sociedade, inclusive tratando esse público com prioridade absoluta.

Então, a criação desta Comissão, com toda certeza, nos permitirá alcançar esse desejo, viabilizando, mais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que instrumentalizou a promessa constitucional de dar amparo às crianças.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Resolução.



DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.daviesmael.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.

I. Permanentes, as de caráter técnico-legislativo, com finalidade de apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

Finalidade	Previsão	Outros
5038	04	

II. Temporárias, as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou constituídas para representar a Câmara em atos externos, extinguindo-se ao término da Legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração;

III. Representativa, composta na forma do artigo 77, §4º, da Lei Orgânica, para representar a Câmara durante o período de recesso legislativo.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes e Temporárias serão dotadas de estrutura de apoio técnico e assessoramento, composta preferencialmente por servidores do quadro efetivo da Câmara.

Art. 53 Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Casa de Leis.

Art. 54 A representação numérica das bancadas nas comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada comissão, e o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente assim obtido, desprezada no cálculo a fração.

§ 1º O inteiro do quociente final, obtido através do cálculo previsto no "caput" deste artigo, será o quociente partidário que representará o número de lugares a que o partido ou bloco parlamentar terá direito em cada comissão.

§ 2º As vagas que sobraem, uma vez aplicado o critério do "caput", serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, seguindo-se a ordem das frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 3º Nessas comissões, cada partido terá tantos suplentes quantos forem os seus membros efetivos, desde que possível.

§ 4º Os suplentes tomarão parte nos trabalhos sempre que qualquer membro efetivo de seu partido esteja licenciado, impedido ou ausente.

§ 5º A ausência do membro efetivo garante ao suplente apenas participar da reunião da comissão, cedendo lugar quando do comparecimento daquele, exceto se iniciada a votação da matéria em apreciação.

§ 6º Durante o licenciamento ou impedimento de membro efetivo, o suplente poderá exercer a competência plena do substituído, devendo, quando designado Relator, devolver a matéria àquele, independente de qualquer solicitação, no término da licença ou do impedimento.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 55 As Comissões Permanentes são de:

- I. Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação;
- II. Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas;
- III. Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
- IV. Educação;
- V. Cultura e Turismo;
- VI. Esporte e Lazer;
- VII. Saúde e Assistência Social;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
538	05	

VIII. Meio Ambiente;

VIII - Meio Ambiente e de Bem Estar Animal; (Redação dada pela Resolução nº 1939/2015).

IX. Ciência e Tecnologia;

X. Mobilidade Urbana;

XI. Políticas Urbanas;

XII. Obras e Serviços;

XIII. Direitos Humanos e Cidadania;

XIV. Segurança Pública;

XV. Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

XVI - Acessibilidade. (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, opinando sempre por parecer conclusivo.

Subseção I Da Composição E Instalação

Art. 56 O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por Ato da Mesa, sendo facultada a oitava dos líderes, no início dos trabalhos da primeira e terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não for modificado.

§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa Legislativa em face do número de comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação dos partidos políticos e dos blocos parlamentares.

§ 2º As Comissões Permanentes serão compostas por Presidente, Vice-Presidente e membros.

§ 3º Os integrantes das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos pelos novos membros, ou por encerramento da Legislatura.

§ 4º O término do mandato dos membros das Comissões Permanentes coincidirá com o dos membros da Mesa.

Art. 57 A distribuição das vagas será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida nos termos do artigo anterior.

§ 1º Ao Vereador, com exclusão do Presidente, será assegurado o direito de integrar, como titular, no mínimo uma comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando este não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 2º As modificações numéricas que venham a ocorrer segundo entendimento das bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente, desde que homologadas pelo Presidente.

§ 3º O Vereador poderá ser titular de até duas Comissões Permanentes, respeitado o disposto no § 1º.

~~**Art. 76** As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão ao menos uma vez por mês ordinariamente, exceto as Comissões de Justiça, Serviço Público e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, que se reunirá semanalmente, e cujo calendário será determinado por Ato da Presidência;~~

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
1919/2013	06	

Art. 76 As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão ao menos uma vez por mês ordinariamente, exceto as Comissões de Justiça, Serviço Público e Redação, que se reunirá semanalmente, e cujo calendário será determinado por Ato da Presidência. (Redação dada pela Resolução nº 1946/2015).

§ 1º. As reuniões serão marcadas em horários que não interfiram nos trabalhos das Sessões Plenárias.

~~**§ 2º.** As comissões poderão se reunir extraordinariamente, a requerimento do Presidente da mesma.~~

§2º Fica dispensada a realização das reuniões de que trata este artigo na hipótese de inexistência de matéria em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 1974/2017).

§3º As comissões poderão se reunir extraordinariamente, a requerimento do Presidente da mesma. (Incluído pela Resolução nº 1974/2017).

Art. 77 As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

I. as reuniões das comissões serão públicas;

II. o quórum mínimo para a abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de dois membros que compõem a Comissão;

III. o quórum mínimo para votação será de maioria absoluta dos membros que compõem a Comissão;

IV. prazo de três dias úteis para que o Presidente da Comissão designe Relator para matéria submetida ao seu exame;

V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

VI. prazo de três dias úteis para vista de membro da Comissão, solicitada exclusivamente em reunião, por uma única vez.

§ 1º Se descumpridos os prazos previstos neste artigo, o Vereador será notificado para a devolução imediata da proposição.

§ 2º Findo o prazo, o Presidente determinará nova distribuição da matéria.

§ 3º O pedido de diligência suspende os prazos previstos neste artigo.

§ 4º Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.

§ 5º Não se concederá vista a quem já a tenha obtido ou de proposição que esteja com o prazo vencido.

Art. 78 Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de vinte dias para exarar parecer, prorrogável por mais vinte.

§ 1º O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º Findo o prazo, a matéria deverá ser imediatamente encaminhada ao plenário da Comissão para votação.

II. as atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor ou autores serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a ordem em que a subscreveram;

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
538	07	9

III. nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias à sua tramitação regimental, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após sua leitura;

IV. a proposição deverá ser fundamentada por escrito pelo autor ou autores e, tratando-se de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou por quem este indicar.

Art. 196 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível dar andamento a qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, providenciando sua tramitação.

Art. 197 As proposições não serão submetidas a discussão e votação sem parecer, salvo exceção estabelecida para proposição em regime de urgência, que não tiver recebido parecer nas comissões, recebê-lo-á em Plenário, ao ser anunciada a discussão.

Art. 198 Nenhuma proposição poderá ser discutida e votada sem que a presença de seu autor tenha sido registrada pelo Secretário, exceto se o proponente estiver licenciado ou não fizer parte da Legislatura corrente.

Art. 199 Decorridos os prazos de todas as comissões a que tenham sido enviados, os processos poderão ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente, se necessário, determinará a pronta restauração do processo.

Art. 200 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. de urgência;
- II. ordinária;
- III. especial.

§ 1º Os Projetos de Lei Ordinária, objeto de Mensagem do Poder Executivo, para os quais tenha sido solicitada a urgência prevista na Lei Orgânica, serão apreciados pela Câmara nos termos do prazo máximo de três Sessões Ordinárias a partir da data de solicitação da urgência.

§ 2º Caso a proposta não seja avaliada pelas comissões, deverá ser levada a Plenário para deliberação e pareceres orais.

Art. 201 A tramitação das proposições será iniciada com a leitura no Pequeno Expediente.

Art. 202 Qualquer projeto, depois de recebido, autuado eletronicamente, escaneado, numerado, lido no Pequeno Expediente, será incluído em pauta, por ordem numérica, em Discussão Especial, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas.

§ 1º O conteúdo deverá ser disponibilizado aos vereadores assim que ocorrer leitura no Pequeno Expediente.

§ 2º Excetua-se da exigência de Discussão Especial os projetos em regime de urgência.

Art. 203 Findo o prazo de permanência em pauta e juntadas as emendas, se houver, será o projeto distribuído às comissões.

Art. 204 Para efeito de tramitação regimental, são considerados como proposições os recursos previstos neste Regimento e os vetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	rubrica
5138	08	<i>[Handwritten Signature]</i>

em 5/04/19

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Paulo Henrique da Silva Cunha
Matrícula: 0904
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SEM EFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
Em, 23/04/2019

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 23/04/2019

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 24/04/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em, 25/04/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em, 02/05/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) Comissões e Justiça
- 2) Mesa Diretora
- 3) _____
- 4) _____

EM 03/05/2019

DIRETOR DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Sandro

designar para relator

Em 03/05/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

08/05/19

Secretaria do S.A.C.
Del. Mac

DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA:

~~Rosendo~~ LEONIL DIAS



Sandro Parini
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

13
05
2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

27/05/19

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 47/2019

Processo: 5138/2019

Autor: Davi Esmael e Outros.

Ementa: “Altera a Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para criar a Comissão Permanente em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael e outros, o projeto de Resolução em epígrafe altera a Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para criar a Comissão Permanente em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 17 de abril de 2019, as fls. 01/07 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o projeto proposto tem como objetivo regulamentar as organizações da sociedade em sua atuação para que garanta os direitos da criança e do adolescente criando uma rede de proteção especializada.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

O projeto de Resolução em epígrafe altera a Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para criar a Comissão Permanente em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”

Com os fundamentos apresentados e já analisados por esta Comissão, entendemos que a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.



Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de maio de 2019.


LEONIL
VEREADOR PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Retalor, ao Senador Cléber Félix, para designar
Retalor, na Comissão da Mesa Diretora

Em, 14/06/19

prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

14/06/19

Secretaria do S.A.C.

At Del/Sec,

Designo o senador **Augusto Amaro**, para Retalor.

Em, 18/06/2019

Cléber Félix
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

03/07/19

Secretaria do S.A.C.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Mesa Diretora
Gabinete Luiz Paulo Amorim

PROCESSO Nº.....: 5138/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº....: 47/2019

AUTOR.....: DAVI ESMAEL E OUTROS.

ASSUNTO.....: Altera a Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para Criar a Comissão Permanente em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER

RELATOR: LUIZ PAULO AMORIM

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Davi Esmael e outros, que altera a Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

O referido Projeto de Resolução tem por objetivo criar a Comissão Permanente em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, proporcionando um espaço democrático, com a finalidade de fortalecer a política de atendimento a criança e ao adolescente, bem como apreciar e deliberar os temas e as proposições voltadas a este público, exercendo e acompanhando os planos e programas governamentais tão importantes para desenvolvimento de nossa Cidade, assim como tem sido nos trabalhos desenvolvidos pela Frente Parlamentar do Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Mesa Diretora

Gabinete Luiz Paulo Amorim

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual emitiu parecer pela Constitucionalidade.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

II - PARECER:

Em análise ao projeto de Resolução apresentado pelos nobres Vereadores, no uso de suas prerrogativas regimentais, verifica-se o entendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais

Assim sendo, a proposição em análise, a meu ver, possui requisitos necessários para sua aprovação, e sua execução é de suma importância para o município de Vitória.

III - VOTO:

Ante o exposto, manifesto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 47/2019.

Palácio Atílio Vivácqua, 01/07/2019.

LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR-PV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Co DEL/SAC,

para inclusão na pauta da reunião da Comissão Especial para estudo da reforma e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara.

Em 22/07/19

Roberto Maria



Roberto Maria
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Reforma e Atualização do RI.

Ao Sr. Vereador Davi Esmael

para relatar

Em 25 / 07 / 2019

Ao Gab. Vereador Maginho, por solicitação.

Em,

27/10/2019

Ronyelsen Bastos
Assessor Jurídico
Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 27 de agosto de 2025.

De: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Para: DDI/Arquivo

Referência:

Processo nº 5138/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 47/2019

Autoria: Davi Esmael

Mazinho dos Anjos - PSD, Sandro Parrini - DEM, Vinícius Simões - PSB, Roberto Martins - REDE

Ementa: Altera a Resolução n1.919, de 10 de abril de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para Criar a Comissão Permanente em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: seguir normalmente

Descrição:

De acordo com o art. 205 do Regimento Interno desta Casa, no início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior. Desta forma, à luz do referido dispositivo, e ainda, do Ato da Presidência nº 05/2025, encaminho o presente feito ao DDI/Arquivo para o devido arquivamento.

Próxima Fase: Providência

Laís Nassur Alves

Estagiário(a)

8091

Lara Rodrigues Ferreira

Diretor Depto Legislativo

7884